

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE  
SAO JOAO BATISTA - SANTA CATARINA

**PROCESSO LICITATÓRIO N 099/ PMSJ/2021**

**EDITAL DE TOMADA DE PRECOS N° 010/ PMSJ/2021**

A empresa **CONSTRUTORA WDD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.256.305/0001-08, com sede na Rua Militão Costa, n. 110, na cidade de Nova Trento/SC, CEP 88270-000, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa MVB CONSTRUTORA LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

#### **I - SÍNTESE FÁTICA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O município de Sao Joao Batista/SC instaurou procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 010/PMSJ/2021, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, destinada ao recebimento de propostas para a contratação de empresa para o objeto abaixo especificado:

- DO OBJETO

a)- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SINÉZIO OCTAVIANO DADAM NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SAO JOAO BATISTA, SC, CONFORME PROJETOS MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Designada a abertura do procedimento licitatório, restou corretamente habilitada a empresa construtora WDD e inabilitada as empresas TLC ENGENHARIA LTDA E A EMPRESA MVB ENGENHARIA LTDA, mas ainda chamou a atenção o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa MVB ENGENHARIA LTDA o que entendemos por bem apresentar recurso administrativo para que a administração faça as diligências cabíveis ao caso concreto pois é estranho as informações contidas nos atestados, podendo até ser supostamente inverídicas as informações contida nos mesmos, conforme restará demonstrado abaixo.

## **II - DAS RAZOES RECURSAIS**

### **II.I - Dos atestados de capacidade técnica apresentados necessidade de diligencia e apresentação de documentos para comprovar as informações**

Ao analisar os documentos de habilitação apresentados pela empresa MVB ENGENHARIA LTDA, chama bastante atenção os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, pois esta em apenas 23 dias corridos executou vários serviços em uma mesma empresa e no mesmo local serviços estes demonstrados em duas CATS e dois atestados.

Os documentos apresentados enumerados pelas CAT com registro de atestado n. 25202113005 e a CAT com registro de atestado n. 252021131044 referente a serviços executados na empresa PEDRAS GRANDES SERVIÇOS TÊXTEIS EIRELI, deixam suspeitas quando examinados minuciosamente.

Coincidentemente os dois atestados referem-se a mesma empresa, exatamente a mesma obra e foram assinados no mesmo dia ou seja dia 30 de julho de 2021 coincidentemente o dia que terminou supostamente os serviços, são de serviços realizados no mesmo local ou seja SC 486, n. 11 na cidade de BOTUVERÁ/SC, os serviços foram executados no mesmo período ou seja de 07/07/2021 a 30/07/2021 e feito atestado no dia 30.

Atestado de Obra/Serviço concluído  
PEDRAS GRANDES SERVIÇOS TEXTEIS EIRELI  
SC 486, nº11 – Botuvera – SC  
CNPJ: 36.666.594/0001-11

ATESTADO

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa MVB Construtora LTDA, com sede na Rua Santa Cruz, 637, nesta cidade, registro no CREA-SC 182.159-2, inscrita no CNPJ 34.535.053/0001-29, montou e executou para a PEDRAS GRANDES SERVIÇOS TEXTEIS EIRELI, conforme **ART de n.º 7891330-0**, uma edificação comercial, cujas as seguintes atividades técnicas e quantitativos encontram-se efetivamente concluídas:

| Item | Descrição                                     | Quantidade | Unidade        |
|------|---|------------|----------------|
| 1    | Execução de Estrutura metálica                | 4.042,00   | m <sup>2</sup> |
| 2    | Telha metálica                                | 4.042,00   | m <sup>2</sup> |
| 3    | Execução de Cobertura                         | 4.042,00   | m <sup>2</sup> |
| 4    | Execução de Rede hidrossanitária              | 404,20     | m <sup>2</sup> |
| 5    | Regularização de piso                         | 4.042,00   | m <sup>2</sup> |
| 6    | Execução de forro                             | 300,00     | m <sup>2</sup> |
| 7    | Execução de Cobertura em Estrutura de madeira | 100,00     | m <sup>2</sup> |
| 8    | Estrutura metálica sem elementos soldados     | 4.042,00   | m <sup>2</sup> |
| 9    | Armadura de aço para concreto                 | 1.257,00   | Kg             |
| 10   | Fundação profunda tipo estaca                 | 257,00     | m              |
| 11   | Execução de Alvenaria                         | 754,00     | m <sup>3</sup> |

Responsáveis técnicos:

Everaldo Venske – Engenheiro Civil – CREA-SC n.º 171093-0  
Montagem da atividades 01 acima.  
Execução das atividades 01 à 11 acima.

Localização da obra: SC 486, nº11 – Botuvera – SC  
Período Contratual: 07/07/2021 a 02/05/2022.  
Período de execução das atividades acima: 07/07/2021 a 30/07/2021.

Botuverá, 30 de julho de 2021.

36 666 594/0001-11

PEDRAS GRANDES SERVIÇOS TEXTEIS EIRELI

RODOVIA SC 486, Nº 4350  
PEDRAS GRANDES - CEP 88295-000  
BOTUVERA - SC

Anderson Alex Bambinetti

CPF - 035.062.89-00

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou direitamento no site: [https://www.crea-sc.org.br/crne/validar/validar\\_acervo.php](https://www.crea-sc.org.br/crne/validar/validar_acervo.php), informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72100063124 vinculado ao direitamento no site: [https://www.crea-sc.org.br/crne/validar/validar\\_acervo.php](https://www.crea-sc.org.br/crne/validar/validar_acervo.php), informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

CREA-SC  
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura



Handwritten signatures and initials.

Atestado de Obra/Serviço em Andamento  
 PEDRAS GRANDES SERVIÇOS TEXTEIS EIRELI  
 SC 486, nº11 – Botuvera – SC  
 CNPJ: 36.666.594/0001-11

ATESTADO

atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa MVB Construtora LTDA, com sede na Rua Santa Cruz, 637, nesta cidade, registro no CREA-SC 182.159-2, inscrita no CNPJ 34.535.053/0001-29, projetou, está construindo e executando para a PEDRAS GRANDES SERVIÇOS TEXTEIS EIRELI, conforme **ART de n.º 7891310-6**, uma edificação comercial, cujas as seguintes atividades técnicas e quantitativos encontram-se efetivamente concluídas:

| Item | Descrição   | Quantidade | Unidade        |
|------|---|------------|----------------|
| 1    | Execução de Piso em concreto  | 4.042,00   | m <sup>2</sup> |
| 2    | Execução de Piso em concreto  | 600,00     | m <sup>3</sup> |
| 3    | Reforma ou execução em alvenaria  | 4.042,00   | m <sup>2</sup> |
| 4    | Execução de Instalações elétricas de baixa tensão residencial e/ou comercial com medição individual ou coletiva | 4.042,00   | m <sup>2</sup> |

Responsáveis técnicos:

Everaldo Venske – Engenheiro Civil – CREA-SC n.º 171093-0  
 Execução das atividades 01 à 04 acima.

Localização da obra: SC 486, nº11 – Botuvera – SC

Período Contratual: 07/07/2021 a 02/05/2022.

Período de execução das atividades acima: 07/07/2021 a 30/07/2021.

Botuverá, 30 de julho de 2021.

**36 666 594/0001-11**  
 Anderson Alex Bambinetti

Botuverá - SC

PEDRAS GRANDES SERVIÇOS TEXTEIS EIRELI  
 RODOVIA SC 486, Nº 4350  
 PEDRAS GRANDES, CEP 88295-000  
 BOTUVERA - SC

Registro realizado eletronicamente, para afeirar o código QR impresso na CAT vinculada ou arquivamento no site: [https://www.crea-sc.org.br/creane/validar\\_cat\\_acervo.php](https://www.crea-sc.org.br/creane/validar_cat_acervo.php), informando o número da Categoria Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72100062829 CAT nº 252021131005 de 02/08/2021, página 2 de 2

**CREA-SC**  
 Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura



Estado de Santa Catarina  
 Município de Botuverá, Comarca de Brusque  
 Escritório de Paz do Município de Botuverá  
 CLAUDIA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA - Escrivã de Paz  
 Rua Luiz Vicentini, 99 - Centro - Botuverá - SC. 88295-000 - (47) 3659-1420 -  
 cartoriobotuvera@terra.com.br

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.  
 ANDERSON ALEX BAMBINETTI (GFG43282-RR2V) \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 3,52 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 2,92 | ISS R\$ 0,16 | Total R\$ 6,49 | Recibo Nº: 52228  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>  
 Data: Botuverá - 30 de julho de 2021

CLAUDIA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA - Escrivã de Paz



*(Handwritten signature and initials)*

Foram executados vários Serviços e num volume considerável e num espaço de tempo de apenas 22 dias, pois o atestado foi emitido no dia 30 então entende-se que os serviços já estavam prontos no dia 29/07/2021.

São muitos serviços que possuem relação entre si, ou seja dependem do termino de uma etapa para concluir a outra, existindo tempo de cura por exemplo, bem como uma quantidade considerável de pessoas trabalhando para executar a quantidade de serviços que conforme atestados apresentados foram supostamente feitos.

Supostamente é humanamente impossível executar todos os serviços relacionados nos dois atestados no período de 22 dias como quer fazer crer o documento apresentado, pois teria que ter dado todos os dias de tempo bom, ter trabalhado finais de semana, e até mesmo 24 horas por dia para poder executar todos os serviços ali relacionados, ainda assim fatores técnicos referente a obras não permitiriam isso.

Desta feita deve a empresa comprovar que possuía o número de funcionários suficientes para executar os serviços ali relacionados com apresentação do registro de todos os funcionários que laboraram no período de execução da obra, inclusive comprovando o pagamento de horas extras pois o quantitativo de serviço é muito grande para ser executado no período normal de trabalho.

Também deve a empresa comprovar a emissão de notas fiscais referentes aos trabalhos desenvolvidos, bem como deve ser apresentado o alvará de construção e reforma da referida obra, pois é um documento indispensável para realização de serviços.

No mesmo norte é obrigação desta douta comissão de licitações realizar diligencias afim de comprovar a veracidade das informações contidas nos documentos apresentados, pois é muito serviço executado em um curto período de tempo e

ainda serviços em dois contratos distintos em um mesmo local como quer fazer crer os documentos apresentados.

Chama atenção que foram executados 4042 metros quadrados de piso descritos na CAT 252021131005 ou seja uma quantidade considerável de piso de concreto isso executado no período de 07/07/2021 a 30/07/2021 e na CAT 252021131044 foram regularizados exatamente a mesma quantidade de piso, coincidentemente no mesmo período ou seja 07/07/2021 a 30/07/2021 em dois contratos distintos conforme nos mostram os documentos apresentados estranho isso.

Assim podemos supor que ou piso não foi executado de maneira satisfatória, que necessitou de regularização já imediatamente logo após a concretagem, pois nem mesmo deu tempo de curar que já teve que ser executado outro serviço no mesmo piso ou a alguma coisa obscura no documento apresentado.

Ainda ficam varias duvidas pois se foram feitas fundações profundas no local e provavelmente para executar a estrutura do referido galpão, portanto conforme descrito ali foi o galpão praticamente concluído em 22 dias pois foram colocada as estacas, feito piso colocado a cobertura e feita as instalações elétricas tudo no mesmo período, ou seja nos parece que estavam colocando o telhado e o Eletrecista já estava instalando a iluminação na parte que foi colocado o telhado, estavam levantando as paredes e já passavam a fiação elétrica, pois com certeza as lâmpadas não foram colocadas no chão, e a fiação ficou suspensa, ainda estavam executando o piso no mesmo momento, ou seja muito estranho.

Chega a ser comigo, pois tinha pessoas concretando o chão, outras executando os serviços de fundação profunda, outras instalando a eletricidade, outros fazendo a parte hidrossanitária, outros colocando a cobertura praticamente tudo ao mesmo tempo, outros levantando paredes tudo isso no mesmo local e no mesmo instante, que deixa claro que não pode e não

acontece pois não teria como ser construída uma área de 4042 metros quadrados em apenas 22 ou 23 dias como quer fazer crer os documentos apresentados.

No caso em comento a dúvida quanto as informações contidas nos dois atestados de capacidade técnica apresentados referentes as CATs 252021131005 e 252021131044, são clarividentes e deixam suspeitas quanto as informações contidas nos documentos devendo a administração diligenciar afim de elucidar o conteúdo dos documentos apresentados que supostamente não condizem com a verdade.

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

Comumente questiona-se a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal alteração decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, isto porque o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que:

“§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (Destacamos)

Outro ponto polêmico na redação do dispositivo em xeque diz respeito a “faculdade” da Administração realizar diligência. Não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre

alguma informação a diligência torna-se obrigatória principalmente no caso concreto. Com brilhantismo e clareza Marçal Justen Filho leciona:

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Destarte, a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público, todavia, nada impede que na omissão deste haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada será **obrigatória**, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa. Isto porque, é inquestionável, a realização da diligência depende de autorização da autoridade competente, ocorre que a negativa deve estar revestida de justificativa que demonstre a ausência de sua realização.

Deve a administração preservar o princípio da legalidade e da isonomia e para que isto aconteça evidente que no caso em comento é importante elucidar as informações contidas nos documentos relacionados a capacidade técnica apresentados



pois estes conforme demonstramos acima podem supostamente trazer informações inverídicas, contaminado todo o procedimento licitatório, até mesmo se caso constatado que as informações não são verdadeiras, incide o licitante em crime o qual deve ser imediatamente comunicado as autoridades competentes para que tomem as providencias cabíveis.

Diante do documento apresentado é evidente que o licitante deve trazer em suas razões recusas informações e documentos que comprovem a veracidade das informações ali contidas. Estes entendemos ser de suma importância o registro de todos os funcionários que trabalharam na obra, alvará de construção da referida obra, notas fiscais referente aos serviços prestados, notas fiscais de compra de material, do concreto utilizado para execução do piso por exemplo e assim por diante, bem como outros documentos que elucidam os fatos.

Também informamos que vamos encaminhar copia do documento apresentado no procedimento licitatório **ao representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para que este apure os fatos e tome as providencias cabíveis e que entender necessárias, ao CREA/SC, a Receita Federal e Estadual, ao representante do Ministerio do Trabalho e Emprego** para que verifique as condições dos trabalhadores da referida empresa, até mesmo porque no balanço patrimonial apresentado não aparecem qualquer informação referente a pagamento de verbas relacionadas aos direito trabalhista dos funcionários pois não constam qualquer tipo de passivo.

Portanto, conforme restou demonstrado, é imprescindível a realização por parte da administração de diligencia afim de confirmar as informações apresentada nos atestados de capacidade técnica para que ao final tome esta as medidas cabíveis ao caso concreto.

No mesmo norte a empresa deve apresentar

documentos que comprovem a veracidade das informações contidas nos atestados de capacidade técnica em comento como as notas fiscais de compra do material empregados na obra, registro dos funcionários, alvará de construção e reforma, notas fiscais dos serviços executados, e outros que entender necessários e que deixem evidente as informações contidas nos atestados.

### **III - PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer sejam as presentes razões recusais recebidas e processadas e ao final deferidas, realizando a administração as diligências que entender cabíveis para elucidar veracidade das informações contidas nos atestados de capacidade técnica apresentados.

No mesmo norte que a licitante apresente junto as suas razões documentos comprobatórios como o registro dos empregados, o alvará de construção, as notas fiscais referente aos serviços realizados, as notas fiscais de compra de material para realização da obra e demais documentos que comprovem a execução dos serviços,

Seja encaminhado à autoridade superior para apreciação conforme determina a lei.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Sao Joao batista/SC, 06 de janeiro de 2022.

---

CONSTRUTORA WDD LTDA  
CNPJ 07.256.305/0001-08